



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

**DECRETO N.º 1.198 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *Diário Oficial do Município - MS*

EDIÇÃO: *Nº 1999 Pp 54 e 55*

EDITADO EM: *20 / 12 / 2017*

*“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2017 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2017, após o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 a 31 de dezembro de 2017, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º A realização do inventário dos bens móveis e imóveis do município será realizado pela Comissão designada pelo Prefeito por meio do Decreto Municipal nº 1.179 de 01 de setembro de 2017, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de Dezembro de 2017, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º A comissão de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 09 de janeiro de 2017, impreterivelmente.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 26 de dezembro de 2017, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2017, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2017, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2017.

**CAPÍTULO V**  
**DAS LICITAÇÕES**

Art. 14. É vedada a partir do dia 26 de dezembro de 2017, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2017, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo ou que conste do Plano Plurianual de Investimentos - PPA.

Parágrafo único. A partir desta data, 26 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

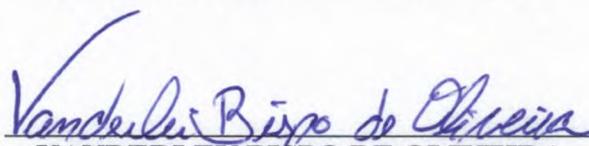
- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2017 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2017, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã – MS; 01 de Dezembro de 2017.

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
Djhonathan Renato de Souza  
**Código Identificador:**606212FB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SMS/JAP - Nº 01 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE DE JAPORÁ E DEFINE PLANTÕES DURANTE O RECESSO 2017/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as férias de servidores, bem como manter o funcionamento mínimo das unidades de saúde em caráter excepcional e temporário, durante o recesso de fim e início de ano;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Japorá;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes horários de expediente e escala de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter excepcional e temporário, durante o recesso de final de ano e início de ano na Unidade de Saúde de Japorá:

I - **ESF TAGROS** - Dia 18/12/2017 das 7:00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

II - **ESF JACAREÍ** - Dia 19/12/2017 das 7:00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

III - **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JAPORÁ** - Dia 20/12/2017 das 7:00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

IV - **ESF TAGROS** - Dia 27/12/2017 das 7:00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

V - **ESF JACAREÍ** - Dia 27/12/2017 das 12:00 às 15:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

VI - **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JAPORÁ** - Dia 28/12/2017 das 7:00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes horários e escala de Plantão 24hs para Ambulatorial e Urgência e Emergência, em caráter excepcional e temporário, durante o recesso de final de ano e início de ano:

I - **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ n.º 70.524.178/0001-17 – Dias 02, 03, 09, 10, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2017.

II - **HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DR BEZERRA DE MENEZES** - Dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 20, 21, 23, 24, 30 e 31 de Janeiro de 2018.

Parágrafo Único - Em casos que se fizerem necessários o transporte sanitário para atendimentos ambulatoriais e urgências e emergências poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Saúde pelo usuário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Japorá-MS; 01 de Dezembro de 2017.

**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Walter José da Silva  
**Código Identificador:**11D50B73

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE FORNECIMENTO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010965  
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017

Processo n.º 001/2017

Pregão n.º 001/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorá/MS.

Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária:

12.361.0005.2-012 3.3.90.30.00 (Ficha 042)

Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTA-ME.

CNPJ: 24.599.664/0001-87

Valor R\$ 16.800,76

Data: 18/12/2017

Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

**Publicado por:**  
Karina Andreia Ferreira  
**Código Identificador:**8A44BBD2

**PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N.º 1.198 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2017 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

## CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2017, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 a 31 de dezembro de 2017, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º A realização do inventário dos bens móveis e imóveis do município será realizado pela Comissão designada pelo Prefeito por meio do Decreto Municipal nº 1.179 de 01 de setembro de 2017, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de Dezembro de 2017, imprerivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º A comissão de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 09 de janeiro de 2017, imprerivelmente.

## CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

## CAPÍTULO IV DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 26 de dezembro de 2017, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2017, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2017, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2017.

## CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 26 de dezembro de 2017, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2017, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo ou que conste do Plano Plurianual de Investimentos - PPA.

Parágrafo único. A partir desta data, 26 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2017 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2017, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã – MS; 01 de Dezembro de 2017.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Walter José da Silva  
Código Identificador:AA87CC4B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**